



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 524/2018

“Recompõe os valores venais dos imóveis urbanos para fins de cobrança do ITBI e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e estando em pleno gozo de seu mandato político, nos termos do art. 105, inciso I da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de recompor os valores venais inseridos na Lei Municipal nº. 211 de 11 de dezembro de 1979, visando ainda resguardar direitos e prevenir responsabilidades frente a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Anexo Único deste Decreto fica recomposta a Pauta de Valores Mínimos para efeito de tributação do ITBI sobre os valores venais dos imóveis do Município de Onça de Pitangui/MG para o exercício de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no dia primeiro de janeiro de 2018.

Onça de Pitangui, 16 de Maio de 2018.

Geraldo Magela Barbosa
Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE este decreto
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI/MG 16/05/18

Rosilene Euzébio de Souza Sena
ASSINATURA

Rosilene Euzébio de Souza Sena
Secretária de Administração,
Planejamento e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PAUTA DE VALORES MINIMOS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO ITBI

01 – TERRENO RURAL

1- Cultura de 1ª Classe	ha	R\$ 10.000,00
2- Cultura de 2ª Classe	ha	R\$ 8.600,00
3- Campo	ha	R\$ 8.000,00
4- Cerrado	ha	R\$ 7.600,00
5- Floresta	ha	R\$ 6.000,00
6- Reserva	ha	ISENTO

02 – TERRENO URBANO

1- Centro	M ²	R\$ 60,00
2- Bairros Centrais	M ²	R\$ 50,00
3- Bairros não centrais	M ²	R\$ 40,00
4- Distritos	M ²	R\$ 30,00
5- Povoados e outros	M ²	R\$ 25,00

03 – EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL

1- Luxo	M ²	R\$ 110,00
2- 1ª qualidade	M ²	R\$ 100,00
3- 2ª qualidade	M ²	R\$ 90,00
4- Popular	M ²	R\$ 80,00
5- Rustica Nova	M ²	R\$ 70,00
6- Rustica Velha	M ²	R\$ 50,00
7- Tombado	M ²	ISENTO

04 – EDIFICAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

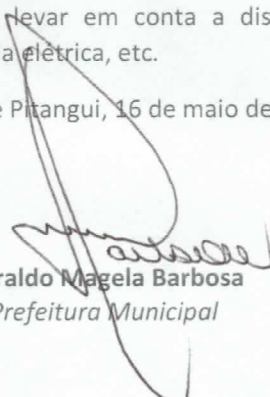
1- Sala	M ²	R\$ 70,00
2- Loja	M ²	R\$ 66,00
3- Galpão	M ²	R\$ 60,00
4- Barracão	M ²	R\$ 50,00

Os valores constantes desta pauta são mínimos, devendo a avaliação obedecer ao valor da transação, quando esta superar a avaliação.

Na avaliação de imóvel rural, levar em conta a distância, da sede do município e benfeitorias, tais como: estradas, energia elétrica, etc.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 16 de maio de 2018.

APROVO:


Geraldo Magela Barbosa
Prefeitura Municipal